

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14831, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020

Aprova Protocolo de Recomendações para
“Feira da Barganha”

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Recomendações para “Feira da Barganha”, cujo texto faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de outubro de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

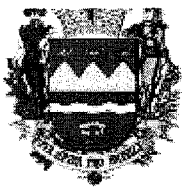

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de outubro de 2020.


PAULO ROBERTO PRADO SALINAS
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIONI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO DO DECRETO 14831/2020

PROTOCOLO DE RECOMENDAÇÕES PARA “FEIRA DA BARGANHA”

Este protocolo destina-se especificamente, à Feira da Barganha localizada em área contígua ao Mercado Municipal: “Pátio da Barganha”, sendo disciplinada pelo **Decreto 9.588** de 06 de fevereiro de 2002, com a finalidade de comércio de objetos usados, pessoais ou de uso doméstico.

A retomada da Feira da Barganha, nesta fase de flexibilização da Pandemia, poderá ocorrer de forma organizada e respeitando as medidas de segurança contra o risco de contaminação do COVID-19, aos Domingos das 7 horas as 14 horas. Na extensão da Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa (sentido Centro), a partir do cruzamento com a Rua São José até o cruzamento com a Rua Mariano Moreira; Rua Coronel Jordão, a partir da intersecção com a Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa até a Rua João Guedes; Rua Coronel João Afonso, a partir da intersecção com a Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa até a Rua João Guedes; Rua Capitão Geraldo, a partir da intersecção com a Avenida Desembargador Paulo de Oliveira Costa até a Rua João Guedes.

O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias conforme a evolução dos dados epidemiológicos municipais.

Ressalta-se que a responsabilidade pelo adequado funcionamento do local é do Permissionário e da Secretaria Municipal gestora deste segmento comercial e é obrigatória a organização do espaço, com a taxa de ocupação definida neste protocolo, além da informação, do monitoramento contínuo dos cuidados de higienização, distanciamento, uso de máscaras e demais medidas de prevenção.

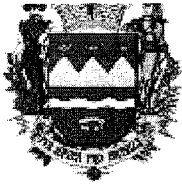
O caminho para o sucesso da retomada é a conscientização de todos juntos sobre a importância do cumprimento das recomendações feitas para garantir a prevenção e segurança no combate à COVID-19.

Novos pedidos de autorização para participação na feira da Barganha não serão contemplados durante o período da Pandemia.

Os atuais ocupantes da feira deverão atentar as seguintes providências e orientações que serão dadas frente aos itens abaixo e também conforme a necessidade de validação pela Secretaria de Serviços Públicos:

- **Autorização:** Somente serão permitidos a ocupar o espaço nos referidos locais as pessoas já cadastradas e devidamente autorizadas pela Secretaria de Serviços Públicos;
- **Termo de compromisso:** Todo comerciante autorizado, deverá assinar um termo de compromisso, no cumprimento das medidas sanitárias: Uso de Máscara em caráter obrigatório; distanciamento (evitando aglomeração), álcool gel 70% no local;
- **Produtos:** Será permitido o comércio apenas dos produtos característicos da tradicional Feira da Barganha (objetos usados, pessoais ou de uso doméstico), regularizados perante os órgãos fiscais.

No que tange às recomendações **próprias da Vigilância Municipal e do Comitê da Covid-19:**



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

1 – Atendimento: Distanciamento

A- Permissionários:

- ✓ O atendimento aos clientes nas feiras deve ser feito com controle, a fim de evitar aglomeração de pessoas;
- ✓ **O uso de máscaras é de caráter obrigatório;**
- ✓ Disponibilize recipientes com álcool 70% sempre abastecidos;
- ✓ O funcionamento **deverá ocorrer** apenas aos domingos, neste primeiro momento, e o horário de atendimento conforme o estabelecido no Decreto 9588/2002, das 7 horas às 14 horas;
- ✓ As bancas deverão ocupar espaço máximo de 3m² (3 x 1m – comprimento x largura);
- ✓ Deve-se manter uma distância de 2 metros(cada ocupante deverá ocupar no máximo 3 metros lineares e manter 1 metro de cada lado(linear) de distância entre os confrontantes, ou seja entre os espaços definidos de cada comerciante;
- ✓ As bancas serão dispostas nas referidas vias, formando 3 fileiras, devendo ser respeitado o espaçamento linear de 2m² nos corredores entre as respectivas fileiras.
- ✓ Garanta a distância segura entre as pessoa (Vendedor e Cliente);
- ✓ Máquinas de cartão: Envelope as máquinas de cartão com filme plástico e higienize-as após cada uso;
- ✓ Sempre que possível, demarque áreas de fluxo de pessoas para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo espaço e respeitando o distanciamento mínimo;
- ✓ Distanciamento em filas: Sempre que possível, sinalize preferencialmente no chão ou em local visível a posição em que as pessoas devem aguardar na fila, respeitando o distanciamento mínimo.

B - Secretarias Municipais Gestoras e Reguladoras do Funcionamento da Feira da Barganha:

- ✓ Delimitar, Organizar espaços entre os comerciantes, assegurando o distanciamento de 2 m (Lateral, Frente e Atrás) dos mesmos;
- ✓ Demarque áreas permitidas a cada comerciante, para evitar aglomerações, minimizando o número de pessoas concomitantemente no mesmo espaço e respeitando o distanciamento mínimo;
- ✓ **Assegurar, por meio de fiscalização o uso de máscara obrigatória;**
- ✓ Disciplinar sobre o horário de funcionamento.

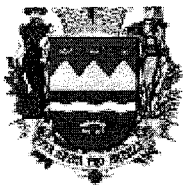
2 - Limpeza e higienização das mercadorias:

A- Permissionários

- ✓ Realizar a higienização das mercadorias que possam ser manuseados pelo cliente. Ao finalizar a venda para o cliente, realize a higienização do produto;
- ✓ Os objetos usados, pessoais ou de uso doméstico, a serem vendidos, não devem estar diretamente em contato com o chão;
- ✓ **Não Jogar ou deixar lixo no Chão.**

B- Secretaria de Serviços Públicos

- ✓ Garantir a limpeza das vias públicas após o término das feiras.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3 - Higiene e Proteção Individual.

A – Permissionários:

- ✓ Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes, vendedores. No caso de máscaras de pano, deverá garantir que cada funcionário tenha, ao menos, 3 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas;
- ✓ Higienize as mãos sempre que sair e voltar ao local de trabalho;
- ✓ Disponibilize recipientes com álcool 70% manter sempre abastecidos;
- ✓ Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone.

B- Secretarias Municipais

- ✓ Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os comerciantes. Não sendo permitida a permanência do comerciante no local, caso não cumpra o uso das máscaras.

4 - Monitoramento da saúde

A - Permissionários

- ✓ Todos os comerciantes que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, ou tosse, ou dor de garganta, ou coriza, ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de portarem COVID-19, devendo procurar atendimento médico e só podendo retornar às atividades depois de 15 dias do primeiro sintoma, caso todos os sintomas tenham findado, ou caso esteja munido do resultado negativo para a Covid-19;
- ✓ Comerciantes pertencentes ao grupo de risco - com idade acima de 60 anos e/ou portadores de doenças crônicas, não há recomendação para o retorno do comércio, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão assinar termo específico (modelo a ser elaborado pela Secretaria responsável).

B – Secretarias Envolvidas – Serviços Públicos / Saúde / Mobilidade Urbana / Segurança Pública

- ✓ Assegurar que os casos suspeitos ou de COVID de conhecimento, sejam afastados, e notificados a Vigilância Epidemiológica;
- ✓ Deverá informar a todos os comerciantes sobre os protocolos a serem seguidos, esclarecendo dúvidas e estimulando a continuidade das medidas enquanto durar a pandemia.



ALEXANDRE MAGNO BORGES
Secretário de Serviços Públicos

VISA